



LEI COMPLEMENTAR Nº 185, DE 03 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a criação de funções gratificadas de Agente de Contratação e Membro de Equipe de Apoio das Licitações, bem como extinção das gratificações anteriores, com o fim de adequação às novas regras trazidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei Complementar,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criadas 04 (quatro) funções gratificadas de Agente de Contratação para atender ao que determina o artigo 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, que serão designados em função da quantidade de procedimentos licitatórios em curso. Tais funções gratificadas não poderão ser designadas a membros integrantes da CAILC, ou qualquer função conflitante.

Parágrafo único - Em licitação na modalidade pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 2º Ficam criadas 16 (dezesesseis) funções gratificadas de membro de Equipe de apoio das Licitações que tem por atribuição auxiliar o Agente de Contratação para atender ao que determina o art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, que serão divididos em número de 04 (quatro) Membros da Equipe de Apoio por Agente de Contratação designado. Tais funções gratificadas não poderão ser designadas a membros integrantes da CAILC, ou qualquer função conflitante.

Art. 3º Fica atribuída ao Agente de Contratação a gratificação mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), que somente será paga quando houver atuação efetiva nos procedimentos licitatórios.



Art. 4º Fica atribuída ao Membro da Equipe de Apoio a gratificação mensal de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), que somente será paga quando houve atuação efetiva nos procedimentos licitatórios.

Art. 5º As gratificações criadas por esta Lei não se incorporam aos vencimentos do servidor bem como não servirão de base para cálculo de qualquer outra vantagem, cessando o seu pagamento com o afastamento deste da função.

Art. 6º Como disposição transitória, a Função de Agente de Contratação equipara-se a de Presidente da Comissão Permanente de Licitação e à Função de Pregoeiro, ao passo que a Função de Membro da Equipe de Apoio das Licitações equipara-se a de Membro da Comissão Permanente de Licitação.

Parágrafo único - Para os procedimentos licitatórios em curso e que vierem a ser instaurados sob o regime das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, as funções gratificadas aqui criadas responderão nos termos do *caput* do presente artigo.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as gratificações da estrutura legal anterior, dispostas na Lei Municipal nº 2.761 de 04 de junho de 2008.

Publicado na Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro em 03 de maio de 2023.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal

LUCAS DA SILVA RAMOS
Assessor de Gabinete